DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Edital - Classificação 2
Gabarito 7

Poder Legislativo 8
Atos Legislativos 8
Resolução 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
www.paraiso.sp.gov.br

Processo Seletivo nº 003/2025 – Braçal, Tratorista, Operador de Máquinas e Motorista

PROVA OBJETIVA E PRÁTICA – CLASSIFICAÇÃO

	Objetiva		Prática		
BRAÇAL	Acertos	Nota	Nota	Total	Classificação
Adriano Mendes da Silva	9	1,35	6,50	7,85	1º
Donizete Aparecido Vidotte	14	2,10	5,70	7,80	2º
Dorival José Fusco	5	0,75	6,90	7,65*	3º
Cristian Rafael Fusco	7	1,05	6,60	7,65*	4º
Alex Sandro Boarolli de Oliveira	5	0,75	6,80	7,55	5º
Lázaro Pessoa Alves	5	0,75	6,70	7,45	6º
Rogério Poletti Nunes	9	1,35	6,00	7,35	7º
Murilo Mendes Ferreira	4	0,60	6,70	7,30	8º
Antonio Marcos Venâncio	1	0,15	6,90	7,05*	9º
Marcos Adriano da Silva	9	1,35	5,70	7,05*	10º
Dórica da Silva Francisco	7	1,05	5,10	6,15	11º
Sebastiana Feliciana da Silva de Oliveira	7	1,05	5,00	6,05	12º
João Vitor Gama da Silva	12	1,80	4,10	5,90	13º
Antonio Donizetti Buriozzi	9	1,35	4,50	5,85	14º
Bruno Aparecido de Souza	9	1,35	4,40	5,75	15º
Alfredo Rosa Frigeri	18	2,70	2,90	5,60	16º
Marcia Alves dos Santos Oliveira	8	1,20	4,10	5,30*	17º
Marisa Godinho de Souza Mantovaneli	15	2,25	3,05	5,30*	18º
Vinicius de Santana Ferreira	6	0,90	4,10	5,00	19º
Joyce Martins de Oliveira Gouveia	12	1,80	3,15	4,95	20º
Aline Fernanda Peres Martins	15	2,25	2,60	4,85	21º
Conceição Aparecida de Freitas Hortolan	11	1,65	2,80	4,45	22º
Rosangela Aparecida Costa Pinto	10	1,50	2,50	4,00	23º
Aline da Silva Marques Ribeiro	6	0,90	3,00	3,90	24º
José Valmir da Silva	3	0,45	3,40	3,85	25º
Vânia Cristina Ferreira Bigoni	7	1,05	2,60	3,65*	26º
Madalena Alves dos Santos Porto	9	1,35	2,30	3,65*	27º

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
www.paraiso.sp.gov.br

Noeli Silva Gomes	5	0,75	2,85	3,60*	28º
Edgleydsa da Costa Pereira	10	1,50	2,10	3,60*	29º
Paulo Sérgio Romano	5	0,75	2,75	3,50	30º
Nelson Pessoa Alves	3	0,45	3,00	3,45	31º
Edilson Gomes Valencio	9	1,35	2,10	3,45	32º
Daiane dos Santos Bernabé	10	1,50	1,90	3,40	33º
Diana Cláudia Bernardo de Souza	6	0,90	2,20	3,10*	34º
Marli Campos Pires	10	1,50	1,60	3,10*	35º
Gerson Edgard Benedito dos Santos	5	0,75	2,00	2,75	36º
Edinéia Aparecida da Silva Jóra	6	0,90	1,80	2,70	37º
Priscila Elenice Ribera Gonçalez	10	1,50	1,10	2,60	38º
Bruna Renata Campos Rodrigues	5	0,75	1,70	2,45	39º
Cassia Aparecida Dorta	0	0,00	1,70	1,70	40º

*Conforme critério de desempate previsto na cláusula VIII do Edital

	Objetiva		Prática		
MOTORISTA	Acertos	Nota	Nota	Total	Classificação
Misael Martins Peitl	15	2,25	6,00	8,25	1º
Osmar Lucas Mialichi	8	1,20	7,00	8,20	2º
Edson dos Santos	14	2,10	6,10	8,20	3º
Flávio Segantini Fernandes	14	2,10	6,00	8,10	4º
Danilo Grotto Almagro	10	1,50	6,50	8,00	5º
Fernando de Jesus Machado	16	2,40	5,50	7,90	6º
Mauricio Rusalen	9	1,35	6,50	7,85	7º
Simoni Elvira Geromel	11	1,65	6,00	7,65	8º
Jair Aparecido Alcantara	13	1,95	5,50	7,45	9º
José Martins de Oliveira	15	2,25	4,75	7,00	10º
Anderson Leonardo de Jesus Bertati	13	1,95	5,00	6,95	11º
Anderson Rodrigues Pereira	16	2,40	4,50	6,90	12º
Willian Antonio Gomes	11	1,65	4,75	6,40	13º
Mara Rubia Caceza Estevo	11	1,65	4,70	6,35	14º
Éder José da Silva Gonçalves Junior	11	1,65	4,50	6,15	15º
Antonio Carlos Sevilhano	13	1,95	4,00	5,95	16º

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
www.paraiso.sp.gov.br

Marcelo Benaducci da Silva Junior	16	2,40	3,50	5,90	17º
Reginaldo Marinho	8	1,20	4,50	5,70	18º
Vanessa Cristina Pereira dos Santos	12	1,80	3,75	5,55	19º
Elton Rodrigo Lima	0	0,00	5,50	5,50	20º
Lucas Eduardo Xaraba	16	2,40	3,00	5,40	21º
José Francisco da Silva	14	2,10	3,00	5,10	22º
Ednéia Maria Bernardo da Silva Andrade	12	1,80	3,00	4,80*	23º
Eduardo Rodrigo Betiol	12	1,80	3,00	4,80*	24º
Keli Janaina Dias dos Reis	12	1,80	2,50	4,30*	25º
Marcos Roberto Cardozo	12	1,80	2,50	4,30*	26º
Adriana Jorge de Santana	10	1,50	2,50	4,00	27º
Carlos Cesar de Araújo Junior	12	1,80	2,00	3,80	28º
Patrícia de Fátima Nunes Soares	8	1,20	2,50	3,70	29º
Everson Henrique de Andrade	12	1,80	0,00	1,80	30º
Airam Augusto de Campos	0	0,00	0,00	0,00	31º
Guilherme Rodrigo de Souza	0	0,00	0,00	0,00	32º
Adriano Costa Soares	0	0,00	0,00	0,00	33º

*Conforme critério de desempate previsto na cláusula VIII do Edital

	Objetiva		Prática		
TRATORISTA	Acertos	Nota	Nota	Total	Classificação
Adreto Penariol	12	1,80	6,80	8,60	1º
Sérgio Somer	8	1,20	7,00	8,20	2º
Gustavo de Freitas Vidotte	11	1,65	6,50	8,15	3º
Wallisson Rodrigues Gonçalves	14	2,10	5,80	7,90	4º
Adriano Aparecido Francisco	11	1,65	4,40	6,05	5º
Carlos Alberto Parra	4	0,60	4,90	5,50	6º
Marcio José de Lima	11	1,65	3,50	5,15	7º
Antonio Carlos da Silva	6	0,90	2,50	3,40	8º
Ademir Pin	6	0,90	2,00	2,90	9º
Everton Esteves Machado	5	0,75	1,00	1,75	10º
Francisco Barboza Netto	8	1,20	0,50	1,70	11º
Jesus Assunção Xaraba	4	0,60	0,50	1,10	12º

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
www.paraiso.sp.gov.br

Sebastião de Freitas	0	0,00	0,00	0,00	13°
Damastor de Albuquerque	0	0,00	0,00	0,00	14º

	Objetiva		Prática		
OPERADOR DE MÁQUINAS	Acertos	Nota	Nota	Total	Classificação
Leonardo Barboza	12	1,80	6,60	8,40	1º
Osório Batista de Lima	8	1,20	7,00	8,20	2º
Rodrigo Betiol	11	1,65	6,00	7,65	3º
Amauri Ferreira da Silva	9	1,35	4,80	6,15	4º
Alex José da Costa	8	1,20	1,50	2,70	5º

Paraíso, 04 de dezembro de 2.025.

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
www.paraiso.sp.gov.br

Processo Seletivo nº 003/2025 – Braçal, Tratorista, Operador de Máquinas e Motorista

PROVA OBJETIVA E PRÁTICA – CLASSIFICAÇÃO - PcD

	Objetiva		Prática		Classificação	
BRAÇAL - PcD	**Acertos**	**Nota**	**Nota**	**Total**	**Geral**	**PcD**
Marcos Adriano da Silva	**9**	**1,35**	**5,70**	**7,05**	**10º**	**1º**

Paraíso, 04 de dezembro de 2.025.

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

GABARITO:

(Retificação)

Comissão de Processo Seletivo nº 003/2025

Braçal e Tratorista

Questão	Correta	Questão	Correta
01	B	11	A
02	C	12	A
03	B	13*	D*
04	B	14	A
05	C	15	D
06	D	16	D
07	D	17	C
08	A	18	A
09	C	19	D
10	B	20	B

***Gabarito retificado (questão nº 13, anteriormente anunciado como alternativa "C" sendo a correta, passando a constar como alternartiva "D" após recurso protocolizado sob nº 5319, no dia 01/12/2025)**

Operador de Máquinas e Motorista

Questão	Correta	Questão	Correta
01	B	11	C
02	B	12	A
03	C	13	A
04	B	14	C
05	C	15	D
06	D	16	D
07	D	17	C
08	B	18	A
09	A	19	D
10	A	20	B

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

RESOLUÇÃO N° 004/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2022 E SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP"

A Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Artigo 146, § 1º, alínea 'j', do Regimento Interno, cumulado com artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de aprimorar a segurança jurídica, a efetividade e a transparência dos canais de participação popular por meio da Ouvidoria Parlamentar, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam revogadas integralmente a Resolução nº 009/2022, de 04 de agosto de 2022, bem como a Resolução nº 001/2020, de 05 de março de 2020, e quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 2º. Fica criada a Ouvidoria Parlamentar na Câmara Municipal de Paraíso, com funcionamento vinculado à Presidência e cuja estrutura e funcionamento obedecerão ao quanto constante desta Resolução.

Art. 3º. A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de manifestações devidamente identificadas, tais como reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações de informação e quaisquer outras manifestações, desde que relacionadas ao funcionamento da Câmara Municipal de Paraíso.

Parágrafo Único. Todas as manifestações dirigidas à Ouvidoria Parlamentar deverão ser apresentadas com a devida identificação do manifestante. O sigilo da identidade do manifestante será garantido a qualquer tempo, caso expressamente solicitado, ressalvadas as hipóteses em que a quebra de sigilo for exigida por lei ou decisão judicial, conforme detalhado no Art. 9º, § 2º desta Resolução.

Art. 4º. São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

I - Promover a participação do cidadão junto à Câmara Municipal;

II - Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando-lhes o tratamento e a efetiva conclusão perante a Câmara Municipal;

III - Promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

Art. 5º. Compete à Ouvidoria Parlamentar, no exercício de suas atribuições institucionais:

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

I - Receber e analisar as manifestações de cidadãos que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncias atinentes às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal;

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder no âmbito legislativo.

II - Disponibilizar as informações de interesse público, respeitando-se o sigilo legalmente protegido;

III - Divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - Identificar problemas no atendimento ao usuário e propor melhorias;

V - Processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - Registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VII - Atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços da Câmara;

VIII - Promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

IX - Exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais e legais em vigor;

X - Dar prosseguimento às manifestações recebidas, observando os prazos e procedimentos estabelecidos;

XI - Informar o cidadão ou entidade sobre qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

XII - Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XIII - Auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XIV - Auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

XV - Acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;

XVI - Conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

§ 1º A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada, por igual período.

§ 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

§ 3º É responsabilidade da Ouvidoria Parlamentar:

I - Elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações;

II - Realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

Art. 6º. A Ouvidoria Parlamentar será composta por um Ouvidor-Geral, cujo titular será o ocupante do Cargo Efetivo de "Gestor de TI", e por um Ouvidor-Substituto que será supervisionada pela Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa.

Art. 7º. O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I - Requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão, agente público ou servidor da Câmara Municipal;

II - Solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no **§ 1º** deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º. São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I - Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - Recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - Determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

V - Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria, em estrita conformidade com a legislação aplicável e esta Resolução;

VI - Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - Solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - Elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XI - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Único. Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo pelo Ouvidor, inclusive após o término do exercício da sua função, salvo expressa determinação legal ou judicial.

Art. 9º. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - Acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - Serviço de atendimento pessoal;

III - Recebimento de manifestações por meio de correspondência convencional ou outros meios físicos identificados para esse fim.

§ 1º Todas as manifestações dirigidas à Ouvidoria Parlamentar deverão conter a identificação do requerente (nome e CPF ou RG, ou, para pessoa jurídica, CNPJ e nome do representante legal), sendo vedado o recebimento e o registro de manifestações anônimas.

§ 2º No caso de solicitação de sigilo da identidade do requerente, a Ouvidoria Parlamentar garantirá a manutenção em segredo de seus dados pessoais, assegurando que estes não serão divulgados sem seu expresso consentimento, salvo por determinação legal ou judicial devidamente fundamentada que determine a quebra do sigilo.

§ 3º A identificação do requerente não conterá exigências desproporcionais ou que inviabilizem sua manifestação, resguardados os dados mínimos necessários à formalização e acompanhamento.

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

§ 4º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria que não sejam a identificação mínima do manifestante.

§ 5º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo, com a devida identificação e assinatura do manifestante ou registro equivalente.

§ 6º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no **§ 5º**, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a Ouvidoria Parlamentar requerer meio de certificação da identidade do usuário, para fins de maior segurança e validade da manifestação.

§ 7º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.

§ 8º É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, as inicialmente apresentadas sejam insuficientes.

§ 9º Quando a denúncia ou manifestação envolver a pessoa do próprio Ouvidor-Geral, deverá ser imediatamente acionado o Ouvidor-Substituto, que assumirá a condução do caso, garantindo a imparcialidade do processo.

§ 10. A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Parlamentar, para divulgação, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 10. A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante o fornecimento do apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades, garantindo a independência de suas ações.

Parágrafo Único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor-Geral poderá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, no canal da Ouvidoria.

Art. 11. A Mesa da Câmara Municipal editará os atos normativos complementares necessários à fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

Art. 12. Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:

I - a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI);

II - a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos);

III - a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

IV - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraíso.

V- Lei Orgânica do Município.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMIDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR
Presidente

ANA CAROLINA BARBOZA ROSA
Secretária

MARCOS JULIANO BARBOZA
Vice-Presidente

ROGERIO PEREIRA DE ROSA
2° Secretário